



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5630–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
CONSELHO DA MAGISTRATURA	31
PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	47
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 26/04/2024 17:41:02

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014908-83.2023.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008739-66.2023.8.27.2737/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: DALDIR LOPES
ADVOGADO: RICARDO ARAUJO COELHO – OAB/TO 006633
AGRAVADA: THAIS ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA NETO – OAB/GO 045451
INTERESSADO: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. DEMONSTRAÇÃO DA POSSE E DA TURBAÇÃO OU ESBULHO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. 1.1. Havendo prova idônea a demonstrar, de forma a convencer, a posse da parte autora, além de fundado receio de ameaça ao seu exercício, de forma a satisfazer os requisitos previstos nos artigos. 567 e 561, do Código de Processo Civil, deve-se deferir a medida liminar de interdito proibitório pleiteada. 1.2. A demonstração documental de posse da área, por meio da juntada de escritura de compra e venda do imóvel rural, providências legais perante aos órgãos públicos federais e estaduais para cadastramento do imóvel (em relação ao INCRA, RECEITA FEDERAL e NATURATINS), além de boletim de ocorrência e fotos, conformam substrato suficiente à concessão liminar de interdito proibitório.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão recorrida, que concedeu a tutela pleiteada, consistente na expedição do mandado proibitório, no qual almeja proibir os requeridos de adentrar no imóvel em comento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de março de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013162-75.2017.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013162-75.2017.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 04923A
APELADA: GRACIELLY CHAGAS REIS SILVA (RÉU)
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA – OAB/TO 005825
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS M. DA SILVA - ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1.1. Apresenta-se desnecessária, para o cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento de custas processuais, a intimação pessoal da parte para que proceda ao recolhimento das despesas do processo, bastando, para a regularidade processual, a intimação do respectivo advogado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 1.2. Mostra-se correta a extinção do feito, sem resolução do mérito, com o cancelamento da distribuição, quando verificado que a parte autora não promoveu o recolhimento total das custas, tampouco a sua comprovação nos Autos, no prazo de 15 (quinze) dias estipulado pelo magistrado, com amparo no artigo 290, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., para manter inalterada a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, e determinou o cancelamento da distribuição, em virtude do não recolhimento total das custas processuais pelo autor da demanda, apesar de devidamente intimado para esse fim, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de março de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013109-05.2023.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: ARI BARRETO SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES – OAB/GO 031739
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES
INTERESSADO: AVANTUR - GESTAO PLANEJ COMUNIC E MARKETING TURISTICO LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: GRAZIELLA BARRETO SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. NÃO APRESENTADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Exceção de Pré-Executividade, consagrada pela jurisprudência e pela doutrina, é uma defesa atípica que pode ser apresentada pelo executado nos autos da Execução, por simples petição, desde que os questionamentos levantados estejam documentalmente comprovados, que não demande dilação probatória e que, por se tratar de questão de ordem pública, seja reconhecível de ofício e a qualquer tempo. 2. No caso concreto, as provas juntadas aos autos não são aptas a comprovar que o nome do sócio executado foi incluído nas CDAM's sem que a ele fosse oportunizado exercer, no âmbito administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Para comprovar ocorrência de ofensa ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo, o executado deveria ter apresentado a cópia integral dos processos administrativos que ensejaram a emissão das CDAM's executadas. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 12 de março de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014614-56.2019.8.27.2737/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014614-56.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA (AUTOR)

ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 001348, PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – OAB/TO 01228B E SIBELE

LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO – OAB/TO 007158

APELANTE: MARIA DINAZARDA DE AGUIAR NETA LIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADOS: ESPÓLIO DE MESSIAS PINTO CERQUEIRA E ESPÓLIO DE DALVINA OLIVEIRA NEGY DE CERQUEIRA (ESPÓLIO) (RÉU); ALESSANDRO AQUINO CIRQUEIRA (REPRESENTANTE) E CRISTOFFER AQUINO CIRQUEIRA (REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SEBASTIAO FREIRE DA SILVA FILHO – OAB/GO 017325

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO (INTERESSADO)

INTERESSADO: UNIÃO (INTERESSADO)

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÔNUS DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE POSSE PELO TEMPO EXIGIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Muito embora o recorrente defenda que tem a posse por mais de 15 (quinze) anos de forma, mansa, pacífica e ininterrupta, da análise dos autos não é possível extrair comprovação satisfatória de que detenha a posse pelo prazo exigido na legislação. Precedentes TJTO. 2. Nesse passo, ante a ausência de confirmação dos requisitos ensejadores da usucapião extraordinária, o recorrente não se desincumbiu do ônus processual que lhe impõe o art. 373, I do CPC, de demonstrar a existência do fato constitutivo do seu direito. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários advocatícios recursais em 5% (cinco por cento), suspendendo-se a exigibilidade, conforme dispõe o art. 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 20 de março de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013746-53.2023.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: JOAO PAULO GUARESE

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 00843B

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

INTERESSADO: JOAO PAULO GUARASE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. NÃO APRESENTADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Exceção de Pré-Executividade, consagrada pela jurisprudência e pela doutrina, é uma defesa atípica que pode ser apresentada pelo executado nos autos da Execução, por simples petição, desde que os questionamentos levantados estejam documentalmente comprovados, que não demande dilação probatória e que, por se tratar de questão de ordem pública, seja reconhecível de ofício e a qualquer tempo. 2. No caso concreto, a tese de nulidade da CDA sob o fundamento de que os valores indicados no IDNR como não recolhidos

teriam, sim, sido recolhidos, é matéria de ordem pública e, como tal, possível de ser discutida em exceção de pré-executividade, desde que acompanhada de todas as provas pré-constituídas. 3. Para desconstituir o tributo indicado no IDNR como devido, o contribuinte deveria ter demonstrado documentalmente eventual erro no valor original apurado pelo fisco, ônus do qual não se desincumbiu. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador Gral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 12 de março de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038918-85.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
APELADO: ONOFRE MARQUES DE MELO (RÉU)
ADVOGADOS: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 004614 E ROMES DA MOTA SOARES – OAB/TO 000982
APELADO: ANTÔNIO CARLOS SETTANI CORTEZ (LITISCONSORTE PASSIVO)
ADVOGADO: RODRIGO CANEZIN BARBOSA – OAB/SP 173240
APELADO: FM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (LITISCONSORTE PASSIVO)
ADVOGADA: RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/SP 106077
APELADA: LARRY NOVAES BARRA FILHO (RÉU)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BASTOS DOS SANTOS – OAB/MG 040091
APELADO: CASA PRONTA SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: THAINA HONORATO TAVARES DALLA COSTA (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DE UMA DAS PARTES APELADAS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. OMISSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO. PROVIMENTO. 1- A Embargante está cadastrada no sistema E-proc como “litisconsorte passivo”, não como “Apelada”, e, de tal forma, seu nome não constou da publicação feita no Diário da Justiça nº 5546. 2- Resta claro que a ausência de publicação impossibilitou os patronos da Embargante de pleitearem a inclusão do processo em Sessão Ordinária Presencial para realização de sustentação oral, como destacaram nos presentes aclaratórios, o que caracteriza cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, resultando na nulidade do julgamento. Precedentes do STJ. 3- Declarada a nulidade do acórdão fustigado, a fim de que seja realizado novo julgamento, oportunizando a intimação de todas as partes envolvidas, para que os respectivos advogados exerçam o direito de apresentar defesa oral. 4- Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos aclaratórios e DAR-LHES PROVIMENTO, para declarar a nulidade do acórdão lançado no Evento 58, e, corrigido o equívoco, que seja realizado novo julgamento da Apelação Cível em epígrafe, oportunizando a intimação de todas as partes envolvidas, para que os respectivos advogados exerçam o direito de apresentar defesa oral, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de abril de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016262-46.2023.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: WALDIVINO GOMES SILVA
ADVOGADOS: THAYS RIBEIRO FERREIRA – OAB/TO 010296 E NATÁVIO GOMES PEREIRA NETO – OAB/TO 010936
AGRAVADO: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA MARIA NASCIMENTO CALDAS LINS – OAB/TO 012690
INTERESSADO: OSVANILDE ALVES LOPEZ VAZQUEZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO AGRAVADO - RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, § 2º DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO - RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo ser possível a relativização do § 2º do art. 833 do CPC, a fim de autorizar a penhora de verba salarial inferior a 50 salários mínimos, em percentual condizente com a realidade de cada caso concreto, desde que assegurado montante que garanta a dignidade do devedor e de sua família. 2. No presente caso, verifica-se que não se pode admitir a mitigação da regra da impenhorabilidade, a fim de autorizar a penhora de parte do salário do executado, eis que possui notória natureza alimentar, tendo restado comprovado por este que o bloqueio de parte de seu salário prejudicará a sua sobrevivência digna e de sua família. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a decisão agravada para indeferir o pedido de penhora sobre percentual

do salário do executado e determinar a devolução do valor bloqueado a esse título, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de abril de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001946-86.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE / APELADO: WALDIVINO MARQUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES – OAB/TO 007011
APELANTE / APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A
APELADO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A. AFASTADA. MÉRITO. DESCONTOS EM CONTA DE SEGURO. INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO JUNTADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DA COBRANÇA. DESCONTOS INDEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CABÍVEL. APELO DO BANCO BRADESCO S/A CONHECIDO E IMPROVIDO. APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA. 1. Não prospera a preliminar arguida pelo Banco Bradesco S/A, de ilegitimidade passiva; haja vista que, ante a responsabilidade solidária das empresas pertencentes à cadeia de consumo, na forma do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, a instituição bancária ré, na condição de fornecedora, responde de forma objetiva e solidária pelos danos causados. 2. No caso dos autos, evidenciada a inexistência de contratação dos serviços que dariam suporte aos débitos efetuados na conta corrente em que o requerente recebe seu benefício; visto que, nenhuma das requeridas acostou o instrumento contratual, ou outro documento de autorização, que comprove o negócio jurídico, conforme ônus de prova que lhes competia (art. 373, inciso II, do CPC). 3. Constatada a ilicitude dos descontos, dada a condição de inexistência de pactuação válida e regular entre os litigantes, e não demonstrado engano justificável; deve ser aplicado o parágrafo único do artigo 42 do CDC, sendo devida à devolução, em dobro, da quantia irregularmente descontada. 4. Sendo assim, devido à má prestação dos serviços pelas requeridas, exsurge para os fornecedores dever de indenizar os prejuízos sofridos, à vista da responsabilidade objetiva. Com efeito, o demandante fora compelido ao pagamento por serviços que não contratou, ou mesmo autorizou, sendo privado de parte seus parcos recursos financeiros, o que repercute de forma significativa sobre sua vida, gerando angústia e constrangimento, fatos geradores dos danos morais indenizáveis. 5. In casu, deve ser acolhido o pleito recursal do autor, de majoração dos danos morais, considerando o caráter coercitivo-pedagógico da indenização, além dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; de modo que, majorado o quantum para importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mostrando-se adequado e consoante parâmetros adotados por esta Corte Estadual. 6. Recurso de apelação do Banco Bradesco S/A conhecido e improvido. 7. Apelação do autor conhecida e provida. 8. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer ambos os recursos, contudo, NEGAR PROVIMENTO à apelação do Banco Bradesco S/A, e DAR PROVIMENTO ao recurso do autor, para reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, a fim de majorar a indenização devida pelas requeridas, a título de danos morais, para R\$2.000,00 (dois mil reais); mantendo incólume as demais disposições do julgado. Em razão do improvimento recursal do banco réu, em atenção ao disposto no artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, majorar os honorários advocatícios, para o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de abril de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000560-26.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013158-71.2014.8.27.2729/TO
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: GRADIENTE ELETRONICA S.A,
ADVOGADO: MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO – OAB/SP 304775
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
INTERESSADO: EUGENIO EMILIO STAUB
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO. NÃO SUJEIÇÃO. CONSTRIÇÃO DE BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO JURISDICIONAL. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO UNIVERSAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 2005), prevê que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, bem como atos de constrição de seu patrimônio. 2. Contudo, ressalva, de forma expressa, que o mencionado artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição, conforme disposto no § 7º-B (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). 3. A Lei nº 14.112 /2020 delimitou a competência do Juízo

em que se processa a execução fiscal para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. 4. Embora os atos de constrição e de alienação de bens componentes da empresa em recuperação judicial submetem-se ao juízo universal, compete ao juízo da execução fiscal dar prosseguimento ao feito executivo, inclusive com atos de constrição. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de abril de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005898-51.2020.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005898-51.2020.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: OLIMPIA TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADOS: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU) E ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

APELADO: FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

JUIZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL AVIADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 421 DO STJ SUPERADA. TEMA 1.002/STF. JUIZO DE RETRATAÇÃO PROVIDO.

1. Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública nas demandas em que ela representa a parte vencedora contra qualquer ente público, inclusive aqueles aos quais está vinculada. 2. O valor recebido, entretanto, deve ser destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento das próprias Defensorias e não pode ser rateado entre seus membros. 3. A decisão se deu no Recurso Extraordinário (RE) 114005, com repercussão geral (Tema 1.002), julgado na sessão virtual encerrada em 23/06/2023. 4. Acórdão parcialmente reformado em sede de Juízo de Retratação, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em desfavor do Estado do Tocantins. Tema 1.002/STF.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao JUIZO DE RETRATAÇÃO do Acórdão, para reformar parcialmente o acórdão para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor deverá ser destinado exclusivamente ao aparelhamento da Defensoria Pública - Tema 1.002 - STF. Cumpridas as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos à Presidência deste Sodalício, para as providências de mister, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de abril de 2024.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pautas
PAUTA PRESENCIAL 14ª/2024

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

Obs.: Sessão PRESENCIAL

1 Habeas Corpus Criminal Nº 0005540-16.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **ROGERIO SANTOS RAMOS.**
ADVOGADO : LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB TO010205).
IMPETRADO : **JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

2 Apelação Criminal Nº 0001149-46.2023.8.27.2702/TO

ORIGEM : JUIZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.
APELANTE/APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELANTE/APELADO : PEDRO PAULO BARBOSA DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432).
APELADO : CLEBERSON RODRIGUES GOMES.
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (OAB TO00324B).
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

3 Apelação Criminal Nº 0000765-84.2023.8.27.2734/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PEIXE.
APELANTE : CRISHEMERSON BERNARDO DA SILVA.
ADVOGADOS : ALINE VARGAS DO PRADO (OAB TO006968).
: JOAO PEDRO KADZIK DE OLIVEIRA (OAB PR102055).
: MELISSA AGUIAR DE OLIVEIRA ALTMAYER (OAB TO005695B).

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

4 Apelação Criminal Nº 0010634-10.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
APELANTE : ADRIANO BEZERRA DA SILVA.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

5 Apelação Criminal Nº 0001051-53.2022.8.27.2716/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
APELANTE : J. DE M. M.
ADVOGADOS : KELLY OLIVEIRA SOARES (OAB TO009176).
: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).
: JOHNNY LOPES DAMASCENO (OAB DF049338).

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

6 Apelação Criminal Nº 0032151-84.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : DANILO ALVES CAMARGO.
ADVOGADO : CAINA CAMARGO JACUNDA (OAB GO040962).
APELANTE : MAX ROBERT NASCIMENTO CRISPIM.
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (OAB TO002240).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

7 Apelação Criminal Nº 0010885-76.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE/APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
APELANTE/APELADO : PEDRO RICARDO C. DE SOUZA e BRYAHANN I. FERNANDES DUARTE.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

8 Apelação Criminal Nº 0000938-55.2021.8.27.2742/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : **WELLINTON CONCEICAO DE SOUSA.**
ADVOGADO : ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779).
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

9 Apelação Criminal Nº 0022069-57.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : **NELCILISE LISBOA DOS SANTOS.**
ADVOGADO : SANDRO MARINS DA SILVA (OAB TO011931).
INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

10 Apelação Criminal Nº 0001283-73.2023.8.27.2702/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.
APELANTE : **CAIQUE DOS SANTOS LUZ.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

11 Habeas Corpus Criminal Nº 0005617-25.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : **GEORGE LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADO : ELZA DA SILVA LEITE (OAB TO005302).
IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

12 Habeas Corpus Criminal Nº 0006180-19.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
PACIENTE : **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NETO.**
DEF. PUBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

13 Recurso em Sentido Estrito Nº 0004467-09.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
RECORRENTE : **CLEBER DURAES FERRAZ.**
ADVOGADO : SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO (OAB TO007301).
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

14 Apelação Criminal Nº 0001286-23.2022.8.27.2715/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE/APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA,
APELANTE/APELADO : **HIURY GUIMARAES DOS SANTOS e JEFFERSON TAVARES DA SILVA.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

15 Apelação Criminal Nº 0002752-19.2022.8.27.2726/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
APELANTE : GLEICIANE BEZERRA ROCHA.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

16 Apelação Criminal Nº 0002221-81.2018.8.27.2722/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
APELANTE : FREDERICO FERREIRA NUNES.
ADVOGADOS : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS e IGOR DE QUEIRÓZ.
APELANTE : SAO MIGUEL INCORPORACOES E PARTICIPACOES AS.
ADVOGADOS : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B).
: IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B).
: FERNANDA PEREIRA RODRIGUES (OAB GO052764).
: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO002541).

APELANTE : CASSIANO MILHOMEM DA COSTA.
ADVOGADO : AURIDEIA PEREIRA LOIOLA (OAB TO002266).
APELANTE : DUFLES PINHEIRO FONSECA.
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.
APELANTE : STALIN BEZE BUCAR.
ADVOGADO : STALIN BEZE BUCAR (OAB TO003348).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
INTERESSADO : LIONE PIRES VIEIRA.
ADVOGADOS : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS e IGOR DE QUEIRÓZ
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

17 Mandado de Segurança Criminal Nº 0002514-10.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
INTERESSADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

18 Apelação Criminal Nº 0000631-56.2019.8.27.2715/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE : MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO : DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA (OAB TO008170).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

19 Apelação Criminal Nº 0034748-26.2022.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : F. A. M e E. M. S. B..
ADVOGADO : FRANK WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA DALSASSO (OAB TO008260).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

20 Apelação Criminal Nº 0001234-12.2018.8.27.2733/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO.

APELANTE : LOURIVAN RODRIGUES MOURA.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

21 Apelação Criminal Nº 0000756-37.2023.8.27.2730/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PALMEIROPOLIS.
APELANTE : CACIMIRO NETO TELES DA CONCEIÇÃO.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JOÃO RIGO GUIMARÃES.
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

22 Recurso em Sentido Estrito Nº 0003060-65.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
RECORRENTE : GEOVANA SILVA RODRIGUES e SAMIRA AZEVEDO MENDES.
ADVOGADO : ANTONIA DE MARIA DINIZ SILVA.
RECORRENTE : PEDRO VÍTOR S. VIANA.
: VICTOR EMANUEL O. DOS SANTOS.
: VALDEMAR SANTOS MOREIRA.
ADVOGADO : LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381).
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

23 Apelação Criminal Nº 0025366-15.2021.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA ESP. COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : J. G. DE A.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

24 Habeas Corpus Criminal Nº 0004437-71.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : ADRIAN FIALHO CLEMENTE.
ADVOGADOS : TONY EVERTON RODRIGUES NEVES BUENO (OAB TO012481).
: THAWAN FELIPE SILVA CARVALHO (OAB TO008984).
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

25 Apelação Criminal Nº 0013985-38.2021.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA DE C. A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : M. G. DA S. N.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

26 Apelação Criminal Nº 0005830-81.2022.8.27.2706/TO

ORIGEM : VARA ESP. COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

27 Apelação Criminal Nº 0004872-61.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : **JOÃO PEDRO RODRIGUES.**
ADVOGADO : JAMILA CORREIA DA SILVA (OAB TO010197).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

28 Apelação Criminal Nº 0001351-23.2023.8.27.2702/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.
APELANTES : **CARLOS GUSTAVO DA SILVA;**
: **JARLEI PINHEIRO BARBOZA;**
: **MARCIO MARTINS DO NASCIMENTO MARQUES.**
ADVOGADO : JADSON NEVES VIEIRA PACHECO (OAB GO029689).
APELANTES : **GILMAR RIBEIRO DE SOUZA e VALDIR CORREA DA SILVA.**
ADVOGADO : PAULO RENATO DE LIMA SIQUEIRA (OAB GO010952).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

29 Apelação Criminal Nº 0000723-37.2024.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA ESP. NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI.
APELANTE : **L. A. A. B.**
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

30 Habeas Corpus Criminal Nº 0004765-98.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
PACIENTE : **LUCAS MESSIAS REIS.**
ADVOGADO : RENATO MONTEIRO MARTINS (OAB TO007177).
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATOR : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

31 Habeas Corpus Criminal Nº 0004121-58.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
PACIENTE : **ADRIANO RAMALHO FERNANDES.**
DEF. PUBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
IMPETRADO : **JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

32 Apelação Criminal Nº 0027172-56.2019.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : VARA ESP. COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : **P. R. D. C.**

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE VIEIRA ROSA (OAB GO034868).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

33 Agravo de Execução Penal Nº 0005018-86.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **JAQUELINE ALVES BOTELHO**.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

34 Apelação Criminal Nº 0001111-56.2022.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : **PEDRO HENRIQUE P. JORGE e WANDERSON MACEDO GONÇALVES**.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

35 Apelação Criminal Nº 0002224-33.2023.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE : **FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO**.
DEF. PÚBLICA : ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

36 Apelação Criminal Nº 0032669-40.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : **KEVEM VICTOR ALVES CABRAL**.
ADVOGADO : RENATO MONTEIRO MARTINS (OAB TO007177).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATORA : ANGELA ISSA HAONAT.
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

Processo n. 5000089-75.2008.8.27.2702 – Execução Fiscal

Autor: Estado do Tocantins

Réu: Maria Helena de Carvalho Mariano

Intimação do executado: “**SENTENÇA** (...).Conforme manifestação da fazenda pública no evento 45, a mesma concorda que no caso houve a prescrição intercorrente. Não restam dúvidas, o processo ficou paralisado por mais de seis anos, e suspenso por um ano na forma do art. 40 da LEF, ocorrendo, portanto, a prescrição. Assim, **DECLARO** a prescrição intercorrente na forma do art. 40, § 4º, da LEF, e extingo o processo na forma do art. 924, V, do CPC. Sem condenação da fazenda pública em ônus sucumbenciais. Custas finais pela executada, caso existentes. Arquive-se com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**. Datado, certificado e assinado pelo EPROC. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 755, §3º, CPC) Nº 11019523 - 2ª.

Publicação

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado doTocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº 0001897-78.2023.8.27.2702**, que o Senhor ANTONIO JOSÉ DA SILVA - CPF nº 466.807.481-00 move em desfavor de DORIEL FERREIRA DA SILVA - CPF nº 808.619.031-53; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: **“SENTENÇA (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de DORIEL FERREIRA DA SILVA, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). ANTONIO JOSÉ DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.(...)”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10/04/2024. Eu THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA, Servidora de secretaria, digitei e conferi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 755, §3º, CPC) Nº 11020087 - 2ª.

Publicação

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado doTocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição/Curatela Nº 0000585-67.2023.8.27.2702**, que o Senhor ROBERTO SAMPAIO ALVES - CPF nº 006.095.671-28 move em desfavor de ANA MARIA SAMPAIO DA SILVA - CPF nº 25224883172; tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir, parcialmente transcrita: **“SENTENÇA (...). Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de ANA MARIA SAMPAIO DA SILVA, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 753, do CPC, declarando-o (a) INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr (sra.). ROBERTO SAMPAIO ALVES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da parte curadora e inexistência de bens da parte curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 755, §3º, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Datado, certificado e assinado pelo sistema eproc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. (...)”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10/04/2024. Eu THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA, Servidora de secretaria, digitei e conferi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE AVISO A TODOS OS INTERESADOS SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 0001787-76.2023.8.27.2703/TO

PARTES REQUERENTES: AGROPASTORIL SÃO MIGUEL LTDA (CNPJ: 10.376.675/0001-93); DAMILLA MARIA MONTINA NEGREIROS (CPF:012.058.811-07)

DAYANE APARECIDA MONTINA (CPF:012.057.511-65) MILTON MONTINA (CPF:394.391.786-04)

MAURINHA HONORIO DE CARVALHO MONTINA (012.058.811-07)

MILTON MONTINA (394.391.786-04)

ADVOGADOS DOS AUTORES: LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO OAB SP135223

DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO, OAB TO06594B

PORTE REQUERIDA: BANCO DA AMAZONIA SA (04.902.979/0053-75) PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DAVID SOMBRA PEIXOTO CE016477

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES (CPF Nº. 000.506.241-13 CREA/TO 180296).

FINALIDADES: NOTIFICAR TODOS OS INTERESSADOS nos termos do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, da presente ação de Recuperação Judicial deferida em favor de dos autores, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias, apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito ao Administrador Judicial, bem como se consignando, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sobre o plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital que alude o § 2º, do art.7º, ou § único, do art. 55 da aludida norma. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume para que, no futuro, ninguém possa alegar ignorância. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES, CPF Nº. 000.506.241-13, CREA/TO 180296, Perito Eng. PERTO00050624113-AJ, e-mail contato@magi.eng.br, telefone/whatsapp (63) 99283-7838, com endereço comercial à Av. Bernardo Sayão/BR-153, nº 1695, Parque Vale do Araguaia, CEP 77814-571, Araguaína-TO. RESUMO DA INICIAL: AGROPASTORIL SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo do agronegócio, com sede na Rodovia Transbico, s/n, KM 33, Zona Rural do Município de ANGICO/TO, desta Comarca, com CEP: 77905-000, devidamente inscrita no CNPJ10.376.675/0001-93, por seu representante legal, MILTON MONTINA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, natural de Cambé - PR, nascido em 26/05/1957, portador do RG. 1615817 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 394.391.786-04, residente e domiciliado na rua das Camélias, nº 15, QD. 08, LT. 20 - Setor Rodoviário, em Araguaína/TO, CEP 77818-680; MILTON MONTINA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário rural, natural de Cambé - PR, nascido em 26/05/1957, filho de Geraldo Montina e de Maria Bessa Montina, portador do RG. 1615817 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 394.391.786-04, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 15, QD. 08, LT. 20 - Setor Rodoviário, em Araguaína/TO, CEP: 77818-680; MAURINHA HONÓRIO DE CARVALHO MONTINA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária rural, nascida em 08/05/1965, natural de Indianópolis - MG, filha de João Honório de Carvalho e de Luzia Rodrigues de Carvalho, portadora do RG nº 1.240.762 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 006.119.436-03, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 15, QD. 08, LT. 20 - Setor Rodoviário, em Araguaína/TO, CEP: 77818-680; DAYANE APARECIDA MONTINA, Rua 21 de Abril, nº 466 | Centro | Araguaína-TO | CEP 77804-050 | advmilare1970@gmail.com brasileira, solteira, natural de Araguari - MG, nascida em 05/06/1986, empresária rural, filha de Milton Montina e Maurinha Honório de Carvalho Montina, portadora do RG nº 14659052000-8 SSP/MA e do CPF nº 012.057.511-65, residente e domiciliada à Rua G, nº 19, LT. 19 - Loteamento Manoel Cardoso (Vila Cardoso), em Araguaína/TO, CEP 77818- 430, e DAMILLA MARIA MONTINA NEGREIROS, brasileira, maior, empresária rural, portadora do RG sob nº 1229365 -SSP/TO e do CPF 012.058.811-07, com endereço na rua Princesa Isabel, 1111 – Bairro Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77600-000, todos empresários rurais, Milton Montina, nascido em Cambé-PR no ano de 1957, iniciou sua vida profissional como trabalhador rural aos 10 anos, auxiliando seu pai e irmãos nas terras da família, de onde tiravam o sustento. Até sua adolescência, permaneceu na cidade natal, tendo depois mudado de cidade em busca de novas terras para o plantio de lavoura e criação de gado. Na idade adulta, conheceu sua esposa e constituíram família, sempre ligada à atividade rural, em especial na produção de alimentos e carne, das mais variadas espécies. Uma trajetória de vida ligada ao campo, desde sua tenra idade, o que também se revela para a esposa Maurinha e as duas filhas, Dayane e Damilla. Em todos os anos, sempre buscaram produzir produtos agrícolas, sendo fato que há mais de meio século a família de Milton mantém de 2018 a 2020, acentuada pela Pandemia da Covid-19 em 2021 e 2022, com impactos diretos na saúde da empresa (fluxo de caixa, especificamente). A título exemplificativo, a variação no preço das commodities ocasionou um descompasso entre custo de produção de cereais e receita, além de frustrações de safras, cenário que foi agravado pelo acúmulo de obrigações financeiras decorrentes de investimentos feitos junto a bancos e demais investidores. Destaca-se, em particular, a crise advinda com a pandemia da COVID-19, bem como a redução de crédito com significativos e constantes aumentos nas taxas de juros, sem uma política governamental séria, aliada a incontável subida do dólar até meados de 2022, e a descrença nas lideranças políticas, fatos que marcaram a economia da COVID-19, afetando diretamente o faturamento e toda a vida negocial da empresa. Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa por tempo considerável, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, de modo a necessitar de recurso oriundo de bancos e investidores. Dessa forma, as obrigações como pagamento da mão de obra e tributos foram honradas de forma árdua e penosa, com abalo no pagamento de fornecedores e outros credores. Este quadro refletiu diretamente na frustração de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pela empresa requerente. Desse modo, visando sanar a falta de capital de giro, a empresa requerente buscou crédito em Instituições Bancárias, sujeitando-se à cobrança de taxas de juros altíssimas, além de exigências de garantias que se tornaram verdadeiras “travas” em sentido amplo, vez que gravavam com ônus um patrimônio Muito alto para liberação de crédito limitado, resultando no estágio atual de reestruturação de suas contas. Conforme se comprovará em capítulo específico, duas Instituições Bancárias em especial se beneficiaram com garantias muito além das obrigações assumidas, ocasionando liberação de recursos muito aquém das exigências garantidoras, travando a vida negocial em relação ao fluxo de caixa – crédito. Assim, a empresa não dispõe - no momento - de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como dos tributos inerentes ao domínio social.

RESUMO DA DECISÃO: (...) No caso telado (...) estão ligadas às mesmas atividades e possuem negócios jurídicos relacionados aos diversos investimentos na tentativa de recuperar a empresa, antes mesmo do pedido de processamento da recuperação judicial. (...) verifico que a parte autora instruiu a petição inicial com os documentos exigidos, demonstrou que possui legitimidade para formular esse pedido não havendo prova, neste momento, de não satisfazer as exigências da lei de regência e os documentos juntados aos autos satisfazem plenamente o disposto no art. 51 da Lei 11.101/05. (...) DEFIRO o processamento do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nomeio como administrador MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES, CPF Nº. 000.506.241-13 CREA/TO 180296, Perito Eng. PERTO00050624113-AJ (...). Ficam as partes autoras DISPENSADAS de apresentar Certidões Negativas (...). DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra a recuperanda (...). Deverá a parte autora informar em todos os processos o deferimento do pedido de recuperação judicial. DEVERÁ a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial (...). INTIMEM-SE, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL (...). EXPEÇA-SE o EDITAL na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52, contendo: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (...). CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias (dias corridos), na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (...) retifique-se atuação para retirar o sigilo/secredo de justiça dos presentes autos.

RELAÇÃO DE CREDITORES			
CREDOR	CNPJ/CPF	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
BANCO DA AMAZÔNIA	04.902.979/0053-75	CLASSE II	R\$ 6.852.383,59
BANCO BRADESCO	60.746.948/0599-40	CLASSE II	R\$ 1.048.910,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	CLASSE II	R\$ 695.586,00
BANCO SICREDI	24.654.881/0001-22	CLASSE II	R\$ 2.000.000,00
TOTAL CLASSE II			R\$ 10.596.879,59
BANCO BRADESCO	60.746.948/0599-40	CLASSE III	R\$ 9.470,32
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	CLASSE III	R\$ 1.999.721,77
ULEND FINANCEIRA	32.475.607/0001-14	CLASSE III	R\$ 203.604,05
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	CLASSE III	R\$ 50.950,08
EMPRESTIMOS A SÓCIOS		CLASSE III	R\$ 3.193.312,98
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO	058.971.826-63	CLASSE III	R\$ 1.384.000,00
ÁLVARO LUIZ VINHAL DE FIGUEIREDO NETO	000.861.791-01	CLASSE III	R\$ 714.000,00
CELSO MARCELO RIBEIRO	302.224.431-20	CLASSE III	R\$ 519.280,00
JEOVAN CARON	088.389.530-26	CLASSE III	R\$ 740.000,00
MARCONE JOSÉ SOMAR RIBEIRO	558.081.151-91	CLASSE III	R\$ 650.800,00
CLEITON SOUSA SILVA	625.246.311-68	CLASSE III	R\$ 299.200,00
WESLEY AMARAL PIMENTA	167.757.081-49	CLASSE III	R\$ 462.800,00
JHONATAM GONÇALVES LOPES	000.710.091-40	CLASSE III	R\$ 374.200,00
SEVERINO DOS SANTOS SILVA	223.930.131-72	CLASSE III	R\$ 45.000,00
NILTON BICHUETE NETO	012.956.111-80	CLASSE III	R\$ 405.400,00
LINDOVAN DE OLIVEIRA SANTOS	457.569.611-00	CLASSE III	R\$ 439.048,20
MAURÍCIO ALVARENGA ROCHA	350.977.361-68	CLASSE III	R\$ 577.800,00
N A PRODUÇÕES L.E.	21.543.676/0001-00	CLASSE III	R\$ 4.331.816,00
UMUARAMA MOTORS COM SERVIÇOS	07.172.382/0001-80	CLASSE III	R\$ 2.415,57
TOTAL CLASSE III			R\$ 16.402.818,97

FOSPLAN COM IND DE PROD AGROPECUARIO	02.515.378/0001-53	CLASSE IV	R\$ 214,20
G&G COM PROD AGROP ALVORADA	07.581.592/0003-93	CLASSE IV	R\$ 126,00
EDELA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	18.856.909/0001-01	CLASSE IV	R\$ 1.801,00
IMPERIO JUNTAS - INDUSTRIA E COMERCIO	37.311.487/0002-14	CLASSE IV	R\$ 38,00
J M SANTOS MACHADO	05.203.000/0001-02	CLASSE IV	R\$ 2.756,55
LIMA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.525.071/0001-64	CLASSE IV	R\$ 66,00
MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS AS	00.970.771/0013-45	CLASSE IV	R\$ 1.200,00
MEGA POSTO CARIOCAO LTDA	12.301.888/0001-81	CLASSE IV	R\$ 4.455,22
NL DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI	14.932.597/0001-17	CLASSE IV	R\$ 1.047,10
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-ARG	01.536.085/0010-80	CLASSE IV	R\$ 812,81
REAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.177.148/0001-45	CLASSE IV	R\$ 2.576,91
REAL LATAS LTDA	11.882.142/0001-46	CLASSE IV	R\$ 580,00
MORAIS E SOUZA LTDA	18.623.448/0001-27	CLASSE IV	R\$ 1.941,46
FERPAM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	19.010.976/0001-73	CLASSE IV	R\$ 121,80
A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	00.763.110/0003-77	CLASSE IV	R\$ 1.875,70
BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS	02.991.502/0002-38	CLASSE IV	R\$ 4.027,30
FERPAM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	19.010.976/0001-73	CLASSE IV	R\$ 2.226,19
DIST DE FERRO E AÇO B E R LTDA	33.304.165/0001-34	CLASSE IV	R\$ 130,00
DISTRIBUIDORA DE FERRO UNIVERSO LTDA	09.604.678/0001-58	CLASSE IV	R\$ 110,00
TOTAL CLASSE IV			R\$ 26.106,24

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM NOTIFICADO TODOS OS INRESADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU/E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEM COMO, FICAM OS CREDORES INTIMADOS PARA QUE APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SERÁ APRESENTADO PELO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 11.101/2005. FICAM AINDA intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES, CPF Nº. 000.506.241-13, CREA/TO 180296, Perito Eng. PERTO00050624113-AJ, Dr. MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES, CPF Nº. 000.506.241-13, CREA/TO 180296, Perito Eng. PERTO00050624113-AJ, email contato@magi.eng.br, telefone/whatsapp (63) 99283-7838, com endereço comercial à Av. Bernardo Sayão/BR-153, nº 1695, Parque Vale do Araguaia, CEP 77814-571, Araguaína/TO, com quem os documentos dos recuperandos podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

ARAGUAINA
Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11159890

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº00039432820238272706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?LEONISIA PEREIRA DA COSTA? CPF: ?36965553120?, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 11 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: Caso, todas as diligências de intimação restem infrutíferas, e, havendo pedido presente ou futuro, deverá ser realizada a intimação por edital; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2024 . Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Tecnico(a) Judiciario que o digitei.

EDITAL Nº 11160959

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015904-05.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CRISTIANO RODRIGO ALVES, CNPJ/CPF nº 26281462823, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 84 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"...No caso em apreço conquanto o executado tenha sido devidamente citado (evento 08), nenhum bem foi oferecido, ou valor constrito nos autos. Assim o sendo, entendo ser cabível a inscrição do nome do executado no cadastro de proteção de crédito. Importante dizer que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com a empresa Serasa Experian, criou o sistema SerasaJud, o qual facilita a tramitação de ofícios entre os tribunais e o sistema Serasa Experian, portanto, é mais conveniente no momento, a inscrição dos nomes dos executados junto ao SERASA. Por fim, impende ressaltar que, em entendimento mais recente, no julgamento do Tema Repetitivo 1026, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a possibilidade de inscrição em cadastro de inadimplentes, via decisão judicial, de devedor que figura no polo passivo de execução fiscal. Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido para determinar a inclusão do nome da parte executada no cadastro de proteção de crédito (SERASA), ademais, INDEFIRO o pedido de busca de bens e INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao CRI, pelos motivos acima expostos, devendo o exequente ficar ciente também de que deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor de eventuais bens que indicar a penhora. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que:a) Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome do CRISTIANO RODRIGO ALVES junto ao SERASA. b) Intimem-se as partes da presente decisão. c) Após, volvam os autos para a análise da suspensão nos termos do art. 40 da LEF. Ressalto que, caso o ato citatório tenha sido realizado por mandado/carta e não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, que essa deverá ser perfectibilizada na modalidade editalícia. Caso a citação tenha ocorrido via edital, NOMEIO desde logo, o Douto Curador Especial designado para atuar neste Juízo, que deverá ser intimado da presente decisão. Intime-se..."***. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2024. Eu, ANDRE LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1175/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 25 de abril de 2024

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 26/04/2024 à 03/05/2024.**

O DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, juiz de direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 26/04/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/05/2024**.

§ 1º. Fica designada a Servidora **Katia Cristina Alves Silva Simões**, técnico judiciário, lotado(a) no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 26/04/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29/04/2024**, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Servidora **Antonia Nilde Neves**, Cedida ao TJTO, lotado(a) no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 29/04/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01/05/2024**, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

§ 3º. Fica designada a Servidora **Marlete do Nascimento Caldas**, Secretaria do Juízo, lotado(a) no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido **das 12h (doze horas) do dia 01/05/2024 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/05/2024**, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

§ 4º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 5º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

§ 6º. Fica designada a assessora jurídica **Gracielle Batista Borges**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do **telefone (63)99966-4032 e e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br**.

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DEUSAMAR ALVES BEZERRA
Juiz de Direito - Diretor do Foro em substituição

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de citações com prazo de 20 dias

USUCAPIÃO Nº 0023949-56.2023.8.27.2706/TO
AUTOR: MARINALVA ALVES DOS SANTOS
RÉU: EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
EDITAL Nº 11151339

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO** da **1ª Vara Cível de Araguaína**,
FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0023949-56.2023.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARINALVA ALVES DOS SANTOS em desfavor de EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote nº 06 da Quadra nº 52 situado na Rua 08, Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) registrada na Matrícula nº. 42. 075, bem como, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 9. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002181-40.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)
RÉU: CESAR PIRES DE AGUIAR LTDA - REVEL

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no evento 31, cuja parte dispositiva segue transcrita:”... Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na peça inaugural, para consolidar nas mãos da parte autora, a posse e o domínio, plenos e exclusivos do bem, discriminado na inicial. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). Por fim, nos termos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e das despesas processuais, assim como em honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º). **PROMOVA-SE** o desbloqueio do

veículo no sistema RENAJUD (se necessário). Com o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juiz de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0009837-53.2021.8.27.2706

Acusado: ARNALDO PEREIRA ARAÚJO DOS REIS

Vítima: MARLENE RIBEIRO PEIXOTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ARNALDO PEREIRA ARAÚJO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 09/05/1990, filho de Teresinha Coelho de Araújo Reis e Antônio Pereira dos Reis, CPF nº 036.320.511-00, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER ARNALDO PEREIRA ARAÚJO DOS REIS [...]** da imputação prevista nos artigos 147, *caput*, c/c artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, e 129, § 9º, c/c artigo 61, inciso II, alínea “a”, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) **WESLEY DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 15/08/1993, filho de Miguel dos Santos Oliveira de Almeida e de Maria Marcionília de Sousa, CPF 059.520.841-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 13º e artigo 147, *caput*, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0028332-14.2022.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, Ação Penal nº 0001392-19.2016.827.2707, Denunciado: AURELIO BARROS ABREU

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: AURELIO BARROS ABREU, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 10/06/1992, filho de Raimundo Martins de Abreu e Floride Barros Abreu, residia na Rua Bartolomeu Buenod a Silva, nº 355, centro, Araguatins-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do 129, §1º, II do Código Penal, **FICA INTIMADO para o dia 13/06/2024 às 16:40 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório, nos autos que a justiça pública move em desfavor do denunciado em epígrafe. Observação: As audiências serão realizadas por videoconferência pelo sistema YEALINK, salvo pela comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos, após sua intimação, caso queira a testemunha poderá entrar em contato com a servidora (Telefone e Whatsapp: **(63) 9-92118697**), responsável em criar e organizar a sala de audiências virtuais, que lhes instruirá, em caso de dúvidas acerca da videoconferência. As partes deverão, no ato de intimação, fornecer o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similares as quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem, se não houverem nenhum meio de comunicação, compareça no Fórum local dia e hora designada da audiência, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89-B, esquina coma a Rua A-02, centro. Se houver mudança do número de telefone, a parte deverá informar de imediato a serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação. Para conhecimento de todos será

publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (26/04/2024). Eu, (John Reyly C. da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1197/2024 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 26 de abril de 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pela comissão processante nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.

O Meritíssimo Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, **Dr. Jefferson David Asevedo Ramos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o que lhe é atribuído pelo Art. 39, XV do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2752/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 13 de novembro de 2023, que designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos noticiados;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Art. 179 da Lei 1.818/2007 quanto ao prazo de realização do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias formulado pela Comissão Processante, nos autos do processo PJeCor 0000264-82.2023.2.00.0827, ID 4258422, para a conclusão dos trabalhos nos termos do art. 192 da Lei nº 1.818;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 2752/2023 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 13 de novembro de 2023, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5533, 13 de novembro de 2023, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD 0000264-82.2023.2.00.0827.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **Jacobine Leonardo**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc.. **FAZ SABER** a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela n. **0004858-90.2022.8.27.2713** de NOBERTO DE LIMA MONTEIRO, portador do RG 2.227.273 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 382.341.731-20, requerida pela filha . MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO, portadora do RG 157.883 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 926.834.951-53, ambos residentes na Avenida Natal, n. 286, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Srª. MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do artigo 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins - TO, 25 de abril de 2024. Eu, Mauro Leonardo o digitei e conferi.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 0001341-22.2023.8.27.2720/TO

CHAVE: 843579764223

AÇÃO: Arrolamento Sumário

AUTOR: SEDSON CORREIA NERES e Outros

RÉU: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CORREIA NERES

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Arrolamento Sumário, registrada sob o n. 0001341-22.2023.8.27.2720,

chave: 843579764223, na qual figura como requerente SEDSON CORREIA NERES e Outros e Requerido ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CORREIA NERES, que era brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 068532922018-0 SSP/MA, CPF/MF nº 20738692387, vem por meio deste, CITAR os possíveis interessados (art. 626, §1º c/c art. 259, III), para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo contestar no prazo de 20 (vinte) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Marinêz Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0006047-42.2023.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **EZEQUIEL DE OLIVEIRA ROCHA**, como incurso nas sanções do crime tipificados nos **art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento da vítima **ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA**, brasileiro, CPF 287.533.213-91, comerciante, filho de Francisca Sinobilina Dias da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 125**, cujo dispositivo segue transcrito: "**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia, e **CONDENO o acusado EZEQUIEL DE OLIVEIRA ROCHA**, já qualificado, nos termos do **art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal**, com pena definitiva fixada em **07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e o pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa**, a fração de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época, em regime inicial **semiaberto**. Intime-se a vítima da referida sentença, caso seja viva, por força do **art. 201, §2º, do CPP**. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: Preencha-se o Boletim individual**, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; **Comunique-se ao TRE** para fins previstos no art. 15, II, da Constituição Federal; **Extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal**, com a formação de autos de execução; Ao contador para o cálculo da pena de multa; **Após a juntada do cálculo da pena de multa, intime-se o condenado para efetuar a pena de multa no prazo de 10 (dez) dias**, conforme PROVIMENTO Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS, especificamente os arts. 714 e 171, I, cumulado com o art. 686 do CPP; Após todas as deliberações, dê-baixa nos autos. P.R.I.C. Gurupi-TO, data certificada no sistema. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **26/04/2024**. Eu, **LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância/Chefe de Secretaria, lavrei o presente.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0004642-34.2024.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por MARISTELA SOUZA CARNEIRO e ANTONIO GOMES DE ABREU em face de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, e por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado Lote 04, da quadra 08, situado na Rua 04, do Loteamento Parque Nova Fronteira, município de Gurupi/TO, devidamente matriculado sob n. 3.758, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, para, querendo, contestarem no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 691044320324, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2024. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

FINALIDADE: 1.º **CITAÇÃO** da Executada **KAMILA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estado civil não informado, atendente, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.230.543 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 047.006.071-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o débito atualizado, mais os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital; e 2.º **INTIMAÇÃO** da devedora para querendo propor EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. **OBSERVAÇÃO:** Autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 0002731-89.2021.8.27.2722/TO que EULINA FERREIRA DE

BRITO move em desfavor de KAMILA PEREIRA DA SILVA. **CHAVE DO PROCESSO: 336489100021.** DADO E PASSADO aos 24 de Abril de 2024, nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, nesta. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Dr. **GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM Juiz de Direito.**

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1180/2024 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de abril de 2024

NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ

A **Drª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ausência da regulamentação sobre a eleição para Juiz de Paz, na forma prevista no Art. 98, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nesta Comarca não há nomeação de **JUIZ DE PAZ** e **SUPLENTE**s, sendo estes nomeados “AD HOC” pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o ofício nº 008/2024, bem como o Ofício nº 013/2024 - CRCPN de Cariri do Tocantins - TO, contido no processo SEI nº 24.0.000005916-8, solicitando a nomeação de Juiz de Paz "Ad hoc";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1804/2022 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário da Justiça nº 5238, de 29 de julho de 2022, págs. 14 e 15, que se encontra em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR pelo período de **04 (quatro) anos**, para exercer a função de **JUÍZA DE PAZ ad hoc**, nos processos de habilitação de casamento, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cariri do Tocantins - TO:

§ 1º EDIVAM PONCIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, Ensino Superior completo, Filha de Jacines Ponciano de Oliveira, e Helena Batista de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Julieta Zeferino de Oliveira, s/n, Qd. 11, Lote 12, Centro, Cariri do Tocantins - TO, portadora da CI.RG nº 847.531-SSP-TO e CPF nº 330.486.651-53, para exercer em caráter provisório, pelo ofício de JUÍZA DE PAZ, podendo praticar todos os atos inerentes cabíveis;

§ 2º GABRIELA FERREIRA PORTO, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, Ensino Médio Completo, Filha de Nilvania Ferreira Porto, residente e domiciliada na Avenida Arlindo Martins, esquina com a Rua Joaquina Antonia de Sousa, s/n, Centro, Cariri do Tocantins - TO, portadora da CI.RG nº 1.358.105 2ª via, SSP-TO e CPF nº 067.413.341-22, para exercer em caráter provisório, pelo ofício de JUÍZA DE PAZ SUPLENTE, podendo praticar todos os atos inerentes cabíveis;

Art. 2º DETERMINAR que as situações supervenientes não alcançadas por esta portaria sejam resolvidas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Gurupi TO, por meio de manifestação escrita e protocolada nesta Diretoria do Foro.

Art. 3º REGOVAR a Portaria Nº 1804/2022 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de julho de 2022.

Art. 4º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência: CIRISMAR PEREIRA DE SOUZA

Denunciado: CIRISMAR PEREIRA DE SOUZA

Vítima: M. M. L.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de CIRISMAR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, união estável, pintor, inscrito no CPF sob o nº 586.792.781-49, natural de Gurupi – TO, nascido aos 18/10/1973, filho de Cícero José de Souza e de Maria Lucimar Pereira da Silva, tendo como vítima M. M. L., ambos encontram-se em local incerto e não sabido, para serem intimados da Decisão que revogou a Medida Protetiva de Urgência concedida.**

DECIDO: Como se sabe, as medidas protetivas de urgência são instrumentos legais de proteção colocados à disposição da vítima de violência doméstica e familiar para, em suma, resguardar a sua integridade física e psíquica. Assim sendo, uma vez que a própria vítima solicitou a revogação das medidas, não há motivo para que estas subsistam, devendo o seu pleito ser atendido. Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **CIRISMAR PEREIRA DE SOUZA** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06). **Determino à serventia:** Façam as comunicações de estilo; Dê ciência ao Cmte da Polícia

Militar, dando-lhe conhecimento da revogação das medidas protetivas; Comunique-se a autoridade policial; Intime-se a vítima. Intimem-se MP e Defesa, se houver; Após, arquivem-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 26 de abril de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº : 0003532-97.2024.8.27.2722

Denunciado: ODAIR MATHEUS CÂNDIDO DA SILVA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de ODAIR MATHEUS CANDIDO DA SILVA, vulgo “Rato ou Ratinho” (CPF 063.687.011-010), brasileiro, natural de Gurupi, nascido em 04.01.1997, filho de Luciléia Candido Borges, atualmente em local incerto e não sabido e incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10826/03 e artigo 2º §2º da Lei 12850/13, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias**, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 26 de abril de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0000985-18.2023.8.27.2723

CLASSE DA AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CRIMINAL

ASSUNTO: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

RÉU: JOAO VITOR BEZERRA DA COSTA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito respondendo pela Serventia Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER que na presente escrivania tramita Ação Produção Antecipada de Provas Criminal, autuada sob o nº 0000985-18.2023.8.27.2723, tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e Réu JOAO VITOR BEZERRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/2004, natural de Centenário-TO, RG nº 6.849.264 SSP/TO, CPF nº 107.239.021-35, filho de JOAO DA COSTA SILVA e MARIA BEZERRA, residente na Avenida Contorno - Setor Planalto - 77718000, Itapiratins/TO, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima nominado, a responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, oferecer reposta por escrito à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o réu citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da aludida ação penal, que contra si move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, até final julgamento, sob pena de revelia. O presente edital será publicado no Diário da Justiça. Eu, GILDEONES DA SILVA PAIXÃO, Servidor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Itacajá, 18/04/2024.

Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1174/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 24 de abril de 2024

Dispõe sobre a lotação de residente jurídico na Comarca de Itaguatins-TO e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição desta Comarca de Itaguatins-TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 318, datada de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), revoga a Resolução nº 151, de 15 de agosto de 2016 e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo para preenchimento de vagas para a III Turma do Programa de Residência, com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), conforme o Edital Nº 516/2023, de 14 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o EDITAL nº 068/2024, SEI Nº 23.0.000021817-0, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5612;

CONSIDERANDO a apresentação dos residentes nesta Comarca em 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Nº 120/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVGP/SEGES, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura - ESMAT e a Residente Jurídica ELLEN BARROS SILVA (evento 5767902);

CONSIDERANDO o artigo 42, inciso I, t,1, da Lei Complementar nº 10/1996;

CONSIDERANDO o que lhe confere o artigo 39, XV, do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

RESOLVE:

Art 1ª. LOTAR a residente jurídica ELLEN BARROS SILVA no gabinete do Juiz da Serventia Cível desta Comarca de Itaguatins/TO, com início das atividades práticas a partir do dia 25 de abril de 2024, sob a supervisão do Juiz de Direito em substituição Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidente do Tribunal de Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e anotações necessárias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Itaguatins – TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1172/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 24 de abril de 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem na Central de Mandados (CEMAN) Automatizada na Comarca de Itaguatins-TO e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição desta Comarca de Itaguatins-TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.,

CONSIDERANDO o regulamentado pela Portaria Conjunta TJTO Nº 11/2022, que implanta e regulamenta as Centrais de Mandados Automatizadas no sistema e-Proc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o que lhe confere o art. 39, XV c/c o disposto art. 102 do Provimento Nº 2/2023 CGJUS/ASJCGJUS, que institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o art. 8º do CPC/2015;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2924 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, proferida nos autos SEI Nº 24.0.000008866-4;

RESOLVE:

Art 1ª. Designar o servidor HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, matrícula 352510, lotado na Serventia Criminal, gerente da Central de Mandados (CEMAN) Automatizada.

Art. 2º. Designar a servidora GISELE COSTA LOPES, matrícula n. 355972, lotada na Serventia Criminal e auxiliando na Serventia Cível, substituta na Central.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidente do Tribunal de Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e anotações necessárias.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Itaguatins – TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Sentenças

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0022825-08.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: CMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA LTDA - CNPJ:28756783000157

REQUERIDO: MARIA DIMA FARIAS DE ALMEIDA - CPF:87914042153

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:”...Ante o exposto, em prestígio aos princípios da celeridade, da efetividade, da economia processual e da razoabilidade e, ainda, considerando-se que a autocomposição é escopo precípua da Justiça moderna, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas processuais.Honorários advocatícios conforme pactuado.JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0029219-60.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: FELIX PEREIRA DA COSTA - CPF:02524422100

RÉU: RAIMUNDO ANDRADE ROCHA - CPF:03451640244

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do CPC, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente determinando que, com base na procuração do evento 61, proceda à transferência do imóvel ao autor com isenção de emolumentos, uma vez que se trata de parte beneficiária da gratuidade da justiça. Com fundamento no art. 90, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO

1ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Regulamentação de Visitas, registrada **sob n.º 0054980-64.2019.8.27.2729**, interposta por LUZIANO RODRIGUES DE SOUSA NETO em desfavor de VANESSA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada **sob n.º 0044927-53.2021.8.27.2729**, interposta por MARIA GABRIELLA DE MELO BARBOSA e ELAINY ALVES DE MELO em desfavor de ADÃO PEREIRA BARBOSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 3(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Autorizo a comunicação processual por meio eletrônico conforme autoriza a portaria conjunta TJTO n. 11/2021. Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o título judicial será protestado (artigo 528, §1º, CPC). Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, além de protestar o título judicial, poderá ser decretada a prisão civil do executado, nos termos do artigo 528, § 3º, CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da dívida (artigo 827 do CPC), ficando ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§ 1º do artigo 827, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada **sob n.º 0045314-10.2017.8.27.2729**, interposta por ANA VITORIA SOUSA GOMES, representada por sua genitora MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO SOUSA em desfavor de LINDOMAR GOMES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada **sob n.º 0053150-63.2019.8.27.2729**, interposta por FRANCIELY FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA CAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora ANTONIA FERNANDES DA SILVA, em desfavor de FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer

contestação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 335 do CPC, bem como para tomar ciência dos alimentos provisórios fixados em favor das requerentes no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, quantia que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, com depósito na conta bancária informada na inicial. em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 , registrada **sob n.º 0010798-56.2020.8.27.2729**, interposta por LÁZARO PEREIRA SOUSA e GEOVANA PEREIRA SOUSA, representado por sua genitora JULIÊNE PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de FRANCISCO DA COSTA SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada **sob n.º 0009103-72.2017.8.27.2729**, interposta por EDILENE PEREIRA SILVA, YASMIN SILVA PEREIRA, MANASSÉS SILVA PEREIRA, JOBERTH MATHEUS SILVA PEREIRA e ANA KETLYN PEREIRA DA SILVA em desfavor de WERBERTH PEREIRA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 , registrada **sob n.º 0017973-67.2021.8.27.2729**, interposta por VAMBERTO DOS SANTOS em desfavor de VAMBERTO DOS SANTOS JUNIOR, que fica CITADO por este edital, para tomar conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo(a) Requerente, nos termos do artigo 335 do CPC, bem como tomar ciência da decisão de exonerar liminarmente de pagar alimentos, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada **sob n.º 0028877-54.2018.8.27.2729**, interposta por AGRIPINA MOREIRA em desfavor de VITORIA CORREA SCHOLZE, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo(a) Requerente, nos termos do artigo 335 do CPC em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 24/04/2024, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 11187058

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00065917720218272729**

Denunciado: JAMES DA SILVA CARNEIRO

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00065917720218272729**, tendo como Réu: **JAMES DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, natural de Natividade-TO, nascido em 07/08/1968, filho de Durvalino da Silva Carneiro e Elisa Costa Carneiro, inscrito no CPF. Nº 457.931.741-68,, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, pelo que: fica ABSOLVIDO o denunciado quanto ao crime de dano por não existir prova suficiente para a condenação (CPP, art. 386, VII) e ainda, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe como incurso nas penas estipuladas nos artigos 147 do Código Penal e 24-A da Lei nº 11.340/06. Individualização da(s) pena(s) Reconhecida a caracterização de concurso de crimes, segue a fixação individual da reprimenda correspondente a cada crime, viabilizando a cumulação respectiva ao final. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: Quanto ao crime de ameaça: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputo desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase: Não há ATENUANTE para consideração. A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase, elevo a pena em 05 (cinco) dias, razão pela qual a mesma passa a ser provisoriamente fixada no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Quanto ao crime de descumprimento de medidas protetivas: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputo desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção 2º Fase: A AGRAVANTE do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). De outro lado, sem margem para reconhecimento da AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, inciso II, alínea f), do Código Penal, a fim de evitar bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão não influirá nesta etapa da dosimetria. Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 3 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL COMO RESULTADO DA CUMULAÇÃO) Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da cumulação, resultando no total de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §2º e §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra ou equivalentes a grupo reflexivo como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de quatro anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra ou equivalentes a grupo reflexivo como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva,

possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. Fixo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no juízo da execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: ? Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); ? Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; ? Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; ? Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; ? Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Juiz de Direito; **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 26/04/2024. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, , digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1183/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 25 de abril de 2024

O Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional em substituição, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que o Programa de Residência com acesso a Pós- Graduação em Prática Jurídica, turma III, promovido pela Escola de Magistratura do Tocantins ter iniciado suas atividades junto a esta Comarca, conforme expediente elaborado pela ESMAT, bem como em cumprimento a Resolução nº318/2018, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO edital de convocação nº 84/2024, publicado no Diário de Justiça nº 5615 de 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a escolha da serventia judicial a qual o residente irá laborar é por ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a residente jurídica **BIANCA DA SILVA PARENTE**, na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

Juiz de Direito - *em substituição*

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais

INVENTÁRIO Nº 0008499-14.2022.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 11178228

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o nº **00084991420228272737** e Chave nº**738578468122**, tendo como inventariante **DEROCY MILHOMEM AGUIAR**, dos bens deixados por **RAIMUNDO PEREIRA AGUIAR** e **MARIA TEREZA MILHOMEM AGUIAR**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e

afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**. Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11178228v3** e do código CRC **da72b02b**.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

ARROLAMENTO COMUM Nº 0011829-82.2023.8.27.2737/TO

AUTOR: KEDMA JAKELINE OLIVEIRA (INVENTARIANTE)

RÉU: JOÃO NONATO ASSUNÇÃO OLIVEIRA (ESPÓLIO)

EDITAL Nº 11120084

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM** sob o nº **00118298220238272737** e Chave nº **559751702323**, tendo como inventariante **KEDMA JAKELINE OLIVEIRA**, dos bens deixados por **JOÃO NONATO ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanhar o processo até o final, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei e conferi. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

INVENTÁRIO Nº 0005594-02.2023.8.27.2737/TO

REQUERENTE: LUCINEIDY GOMES RIBEIRO

REQUERENTE: LUCIANA GOMES RIBEIRO

REQUERENTE: ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA NETTO

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DE SOUZA (INVENTARIANTE)

REQUERENTE: LUCIMEIRE GOMES RIBEIRO

REQUERIDO: JUAREZ GOMES DE SOUZA (ESPÓLIO)

EDITAL Nº 11179662

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o nº **00055940220238272737** e Chave nº **974200641523**, tendo como inventariante **MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, dos bens deixados por **JUAREZ GOMES DE SOUZA**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanhar o processo até o final, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre o plano de partilha, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei e conferi. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

ARROLAMENTO COMUM Nº 0013583-30.2021.8.27.2737/TO

AUTOR: DJALMA MATOS MAIA (INVENTARIANTE)

RÉU: JUNOT DA ROCHA MAIA (ESPÓLIO)

RÉU: CARMENCITA MATOS MAIA (ESPÓLIO)

EDITAL Nº 11159999

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o nº **0013583-30.2021.8.27.2737** e Chave nº **138422800521**, tendo como inventariante **DJALMA MATOS MAIA**, dos bens deixados por **JUNOT DA ROCHA MAIA** e **CARMENCITA MATOS MAIA**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanhar o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue

ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia -Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimações de acórdãos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000047126-7

REQUERENTE: MARCELO LAURITO PARO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PAGAMENTO COMPENSAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL DO ANO 2015

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Acórdão Nº 5786056 / 2024 - GD J. ADORNO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO. PAGAMENTO REFERENTE À VERBA DE COMPENSAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO DO ANO DE 2015. LEIS FEDERAIS Nº 13.093/2015, E Nº 13.095/2015, RECOMENDAÇÃO Nº 75 DO CNJ E RESOLUÇÃO TJTO Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. COMPREENDE-SE POR ACERVO PROCESSUAL O TOTAL PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E VINCULADOS AO MAGISTRADO. COMPENSAÇÃO DEVIDA AO MAGISTRADO OU MAGISTRADA QUE RECEBER DISTRIBUIÇÃO SUPERIOR A 2400 PROCESSOS NO TRIÊNIO E NÃO PELO ACERVO TOTAL DA UNIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. PEDIDO DEFERIDO.

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para análise do pedido feito por Magistrado, no qual requereu que fosse deferido o pagamento da verba de assunção de acervo referente à parcela de 2015, com a consequente inclusão em folha suplementar de pagamento, por preencher os requisitos fixados pela Resolução nº. 24, de 12 de agosto de 2021, do Tribunal de Justiça do Tocantins, qual seja, **o magistrado ter recebido distribuição superior a 2.400 processos no triênio**, conforme relatório emitido pela COGES.
2. Após regular trâmite processual a Presidente do Tribunal de Justiça, exarou a Decisão/Ofício nº 2523 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que indeferiu o pedido por entender que a aludida verba é devida ao magistrado que receber distribuição superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) processos no triênio, **na unidade judicial**, independentemente do juiz haver atuado em unidade diversa, nos termos da Resolução TJTO nº 24, de 12 de agosto de 2021.
3. Do detido compulsar do feito, verifica-se que nos termos das Leis Federais nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015, que instituíram a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, respectivamente aos membros da Justiça do Federal e da Justiça do Trabalho, **o acervo processual é o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado**.
4. Em atendimento à Recomendação nº 75/2020 do CNJ foi editada a Resolução TJTO nº 24/2021 que regulamentou **a compensação por assunção de acervo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 2º da referida Resolução, será devida a compensação por assunção de acervo processual ao magistrado que receber distribuição superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) processos no triênio**, conforme relatório emitido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES), calculada anualmente, todo mês de janeiro, constando a distribuição de casos novos no triênio em todas as unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
4. A inteligência que há de prevalecer é que o quantitativo superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) processos no triênio **refere-se aos processos distribuídos e vinculados ao magistrado nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.093/2015 e não à unidade judicial**.
5. Conforme demonstrado nos autos, no triênio de 2012 à 2014 **foram distribuídos ao magistrado 2.716 (dois mil setecentos e dezesseis) processos** referentes a sua atuação nas Unidades Judiciárias de Natividade, Colméia e 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.
6. Recurso administrativo provido para reconhecer o direito do magistrado à verba de compensação por assunção de acervo referente à parcela de 2015, ante o preenchimento dos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Na 2ª sessão do CONSELHO DA MAGISTRATURA, após o voto da relatora, os membros do Colegiado votaram, por maioria, para deferir o pedido do MM. Juiz MARCELO LAURITO PARO reconhecendo o direito à verba de compensação por assunção de acervo referente à parcela de 2015, com a consequente inclusão em folha de pagamento, bem como a aplicação do critério para aferir o quantitativo de processo no triênio, sejam considerados os processos distribuídos e vinculados ao magistrado nos termos

do artigo 2º da Lei nº 13.093/2015 e não à unidade judicial, quando do cálculo e pagamento da parcela de 2016., nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Vice-Presidente Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente e Corregedora-Geral Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Vencida: A Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente, votou para negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão recorrida. Ressalvas: Vice-Presidente Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente: Acompanha a Relatora e votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo para deferir o pleito do recorrente.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Relatora

PRESIDÊNCIA
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 664/2024, de 26 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva, matrícula nº 352535, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 665/2024, de 26 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 27/05 a 25/06/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1179, de 25 de abril de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 24.0.000006097-2

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Esmeralda de Fátima Albertoni Ornelas, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins na expedição de ofícios requisitórios (RPV e precatórios) nos processos nºs 5000942-89.2011.8.27.2731, 0004997-95.2016.827.2731, 5000048-89.2006.8.27.2731 e 5000110.32.2006.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1182, de 25 de abril de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.125, de 22/4/2024, que designou a magistrada Umbelina Lopes Pereira para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas até 30/9/2024.;

CONSIDERANDO o afastamento da referida magistrada para tratamento da própria saúde no período de 22/4 a 21/5/2024 e o contido no processo SEI nº 24.0.000008599-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas no período de 26/4 a 21/5/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 1184, de 26 de abril de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa nº 15, de 25 de agosto de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000005392-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do 3º Núcleo de Justiça 4.0, Apoio Cível, na atividade de julgamento (decisões e sentenças) e despachos, bem como equipe de cartório do NACOM, nas demandas cíveis que versem sobre:

I - inexistência de relação jurídica e exibição de documentos, nas causas em que figurem no polo passivo instituições financeiras, seguradoras e sociedades de capitalização;

II - telefonia, nas causas em que figurem no polo passivo as empresas Claro, Oi, Tim e Vivo;

III - aviação/turismo, nas causas em que figurem no polo passivo empresas de transporte aéreo;

IV - negativação/protesto indevido, nas causas em que figurem no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado e concessionárias de serviço público;

V - busca e apreensão decorrente de Contrato de Alienação Fiduciária, nas causas em que figurem no polo ativo instituições financeiras e no polo passivo pessoas físicas, exclusivamente as regidas pelo Decreto - Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.

§1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Portaria, aquelas constantes no rol do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§2º Deverão ser encaminhados os processos com as classes "Ação de Conhecimento", "Exibição de Documento ou Coisa Cível" e "Busca e Apreensão" e "Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária", exceto os processos suspensos.

Art. 2º A competência do Núcleo se limita à fase de conhecimento e somente devem ser encaminhados os processos em que esteja esgotada a fase de instrução ou aptos a julgamento antecipado.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento de processo que não esteja na fase indicada no caput.

Art. 3º Após a publicação desta Portaria, deverão os juízes e juízas, em que os processos estejam tramitando, efetuar a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio.

§1º Depois de encaminhados os processos, excluir-se-á, a partir de então, a competência do juízo de origem.

§2º O encaminhamento de processos, desde que autorizado pelo Coordenador do Núcleo, poderá ser realizado a qualquer momento, contanto que ainda vigente a presente Portaria.

§3º Admitir-se-á a oposição fundamentada das partes aos “Núcleos de Justiça 4.0, Núcleos de Apoio” nos processos a eles encaminhados, hipótese em que deverá ser deduzida na primeira manifestação que vier a ser realizada após o envio dos autos ao “Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 4º Os processos encaminhados ao Núcleo serão devolvidos obrigatoriamente ao juízo de origem quando iniciada a fase de cumprimento de sentença.

Art. 5º Ficam designados, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Carlos Tajra Reis Júnior, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 1199, de 26 de abril de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000033402-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Manuel de Faria Reis Neto para coordenar os Núcleos de Justiça 4.0, na modalidade Núcleos de Apoio, criados pela Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 2086/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 1200, de 26 de abril de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000009042-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, *ad referendum* do Tribunal Pleno, para presidir as audiências do Conselho da Justiça Militar da Comarca de Palmas, sem prejuízo de suas funções, o magistrado Luciano Rostirolla no dia 26 de abril de 2024 e o magistrado Allan Martins Ferreira nos dias 29 e 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 24.0.000003266-9
INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO

Decisão Nº 3035 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da solicitação de autorização para a inscrição da participação da servidora **Thainá Suzan Silva (matrícula 362332)**, no **curso Lead Implementer para Gestão da Privacidade da Informação ISO 27701**, conforme Termo de Referência 5701345 e solicitação DTINF de evento 5677298.

O processo foi instruído para a realização do curso **no período de 1º a 11 de abril de 2024**, entretanto, a empresa responsável pelo evento informou que não teria turmas agendadas de *Formação de Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação* (Baseado na ABNT NBR ISO/IEC 27701) - ONLINE, conforme evento 5737087, e informação CCOMPRAS de evento 5737099.

Posteriormente foi juntado e mail (5772778) informando nova data de realização do curso e Folder (5773288) do mesmo.

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense acolheu a Manifestação do Presidente do Conselho de Cursos e opinou pelo deferimento do pedido, nos termos da Decisão 1134 (5689791).

Segundo justificativa de evento (5701345), a contratação encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão quanto à notória especialização que envolve o evento:

"2.1. Justifica-se pela necessidade de desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação, à luz do art. 15, da Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2. Será contratado 1 (um) curso de Formação de Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação (Baseado na ABNT ISO/IEC 2770) - ONLINE.

2.3. As quantidades foram estimadas no processo SEI nº 24.0.000003266-9 , evento 5665702.

2.4. A empresa sugerida para efeito de contratação é a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, CNPJ nº 33.402.892/0011-88**, a qual realiza as capacitações de Formação de Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação (Baseado na ABNT NBR ISO/IEC 27701) – ONLINE, conforme Proposta, evento 5676259;"

Informação 11715 (5729861) relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2023 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária.

Dotação Orçamentária comprovada mediante Detalhamento de Dotação 134 (5774966), no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a uma inscrição no curso.

A justificativa de preços exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e artigo 18 da Instrução Normativa TJ/TO n.º 04/2023 consta na Informação 15608 (5773324), atestando:

"Em atendimento ao ditame do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, consoante folder de realização do curso inserto no evento 5773288, evidencia-se que o valor da inscrição guarda uniformidade entre os interessados pertencentes a pessoas jurídicas do setor público ou privado, perfazendo o valor unitário de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para pessoas não associadas conforme informação no evento 5773234.

Pelo exposto, resta demonstrada a unicidade da quantia cobrada pela empresa realizadora do evento na data em que a Administração efetivará sua inscrição, não havendo distorção do valor face ao interessado oriundo de pessoa jurídica.

Por oportuno, salienta-se que não há critério único que determine a avaliação de preços, em especial quando trata-se de inscrições em cursos realizados por terceiros face as peculiaridades inerentes a singularidade e notoriedade, razão pela qual afere-se apenas o valor individual da inscrição no caso concreto.

Assim, para fins de instrução e em atendimento aos preceitos do artigo 74 da Lei de Licitações, justifica-se o preço da contratação pelas razões acima expostas."

O Parecer 744 (5801345), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto e a documentação constante dos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS - ABNT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0011-88, para a inscrição da servidora Thainá Suzan Silva, matrícula 362332, no **Curso "Formação de Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação" (Baseado na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019)**, modalidade online, a ser realizado no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual, conforme minuta 5775226;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências cabíveis;
4. **DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Despachos

ROCESSO 23.0.000005452-6
INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO correção das patologias no **FÓRUM DA COMARCA DE GUARAI**

Despacho Nº 35384 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
Trata-se os autos acerca da contratação de empresa especializada ou engenheiro em cálculo estrutural quanto a necessidade ou não de reforço estrutural bem como a correção das patologias no **FÓRUM DA COMARCA DE GUARAI**, por meio da **DISPENSA** de licitação sob a égide do Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.
Sob o evento nº 5432235, a ASTDG manifestou que a contratação pretendida está prevista no **item 1469** do Plano de Contratações 2024, SEI nº. 23.0.000017136-0, evento 5674996.
Desta forma, considerando a aprovação do Projeto Básico 47 (5756886), Estudo Técnico Preliminar 138 (5756945), Documento de Formalização de Demanda - DFD 5757016, Gerenciamento de Risco 5757869 pela DINFR???? 5779150, **AUTORIZO** a continuidade do processo e a adoção dos procedimentos necessários à dispensa de licitação, caso viável, encaminhando-se os autos à **CCOMPRAS** para providências pertinentes.
À **SPADG** para publicação do presente despacho.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PROCESSO 24.0.000005732-7
INTERESSADO DIGEP
ASSUNTO Contratação de Seguradora para Cobertura de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para Residentes Bolsistas do PRJud - TURMA III.

Despacho Nº 35994 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER
Cuidam os presentes autos de processo de contratação de serviços de seguradora para a cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, a ser contratada por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, destinado aos **Residentes bolsistas do Programa de Residência com Acesso à Pós-graduação em Prática Judiciária (PRJud) – TURMA III**.
Sob o evento nº 5768705, a ASTDG manifestou que contratação pretendida está prevista no **item 2013**, cuja inclusão no Plano de Contratações 2024 foi autorizada conforme decisão SEI 24.0.000001772-4 evento 5759920.
Desta forma, considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda (evento 5726514), Estudo Técnico Preliminar (evento 5726515), Termo de Referência (evento 5741158) e Gerenciamento de Riscos (evento 5745494) pela DIGEP 5765306, **AUTORIZO** a continuidade do processo e a adoção dos procedimentos necessários à dispensa de licitação, caso viável, encaminhando-se os autos à **CCOMPRAS** para providências pertinentes.
À **SPADG** para publicação do presente despacho.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portarias

Portaria Nº 1056/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de abril de 2024
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000004546-9;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Alves - matrícula: 352416, Joana D'arc B. Silva - matrícula: 263644 e Tarcia Helena Faleiros - matrícula: 353407 para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens inservíveis da Comarca de Taguatinga/TO;

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1156/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de abril de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009 - TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 23.0.000004615-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Estudos com a finalidade manter atualizadas as minutas-padrão de editais de licitação e contratos a serem utilizados pelo Tribunal de Justiça;

I - Diego Gonçalves Santana Borges, matrícula 235944, Chefe do Controle Interno da Diretoria Geral (COIDG);

II - Moacir Campos de Araújo, matrícula 176342, Presidente da Comissão de Licitação (COLIC);

III - Pauline Sabará Souza, matrícula 244453, Secretária da Comissão de Licitação (COLIC);

IV - Marcus Vinícius Guimarães, matrícula 163551, Assessor Jurídico-Administrativo Diretoria Geral (ASJUADMDG);

V - Silvino Cardoso Batista, matrícula 353171, Assessor Jurídico-Administrativo Diretoria Geral (ASJUADMDG);

VI - Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, Assessor Jurídico Diretoria Administrativa (ASDIADM);

VII - Silvânia Pereira Rodrigues Araújo, matrícula 363892, Diretoria Administrativa (ASDIADM);

VIII - Valdiney da Costa Vale, matrícula 352755, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios (DCC);

IX - Jocileuza Bezerra Costa Araújo, matrícula 992530, Divisão de Contratos e Convênios (DCC);

X - Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, matrícula 352004, Assessora Jurídica Diretoria Financeira (DIFIN);

XI - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918, Gabinete da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF);

XII - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592, Gabinete da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a **Portaria Nº 939/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de abril de 2023**.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1465/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Romilda Macedo de Oliveira Rodrigues, Matrícula 990028**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 05/05/2024 a 05/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00034517020198272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1466/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172863 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/05/2024 a 04/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00012002120238272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1467/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172861 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/05/2024 a 06/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00010710320248272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1468/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Romilda Macedo de Oliveira Rodrigues, Matrícula 990028**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 06/05/2024 a 06/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00034517020198272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1469/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172874 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 03/05/2024 a 03/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003305420248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1470/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172682 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 02/05/2024 a 02/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00009891820248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1471/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172676 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Felix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2024 a 30/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00020479820208272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1472/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172858 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Paula Alves Tavares, Matrícula 370310**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 07/05/2024 a 07/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00026436320168272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1473/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172887 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Charlene Guedes Feitosa, Matrícula 369121**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 07/05/2024 a 07/05/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00026436320168272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1474/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172872 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 30/04/2024 a 30/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00029944020208272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1157/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2024

A DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 99/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000005329-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa WeGOV - Treinamento para Gestão Pública - Ltda, que tem por objeto a objeto a contratação de 4 (quatro) inscrições no 13º Redes Wegov: Treinamento para Gestão Pública para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo 3 (três) pagantes e 1* (uma) cortesia 100% gratuita.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia de Souza Reis, matrícula 353243, como gestora do contrato nº 99/2024, e o servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1475/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 03/05/2024 a 03/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0008188.82-2023.8.27.27.06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1476/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172882 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos , Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Nazare-TO, no período de 05/05/2024 a 05/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00024747820198272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1477/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, PSICOLOGIA, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/05/2024 a 01/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00007146920248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1478/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172647 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2024 a 27/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00004949820248272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1479/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172643 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005904020248272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1043/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de abril de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 89/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000006614-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Priscila de Oliveira Parada, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo V – Atendimento Integral à mulher, do curso Despertar, para servidores(as) e profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira - matrícula 352356, como gestor do contrato nº 89/2024, e a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1480/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos , Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 04/05/2024 a 04/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00024747820198272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1481/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172666 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Samantta Mareska Couto, Matrícula 366677**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 02/05/2024 a 02/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00002994620248272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1482/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Leluia Gomes Ferreira, Matrícula 990406**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Muricilandia-TO para Santa Fe do Araguaia-TO, no período de 29/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00175605520238272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1483/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172585 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nara Elis Araujo e Silva, Matrícula 990662**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Duere-TO, no período de 29/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00034861120248272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1484/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172581 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ramilla Xavier Nunes, Matrícula 366540**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 28/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00010259320248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1485/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172580 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raimunda Cesar da Silva, Matrícula 369577**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 24/04/2024 a 24/04/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00014256220238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1486/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172637 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joceane Silva Parente, Matrícula 365818**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 02/05/2024 a 02/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00001916220218272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1487/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ediana Moreira Rodrigues Diniz, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 362772**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolândia-TO, no período de 02/05/2024 a 02/05/2024, com a finalidade de realizar estudos social, determinado no processo: 00002994620248272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1488/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172768 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriane Angelina Lussani, Matrícula 362652**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Nova Rosalândia-TO, no período de 30/04/2024 a 30/04/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00022290620238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1489/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172566 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathalia Alves Minghini, Matrícula 368868**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 24/04/2024 a 24/04/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00006407320238272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1490/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172563 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thalyta de Sousa Soares, Matrícula 367034**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 28/04/2024 a 28/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00001916220218272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1491/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/04/2024 a 28/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00000629820238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1492/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172592 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gleicileia Cruz Silva, Matrícula 357935**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadélfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2024 a 30/04/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00020479820208272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1493/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Cordeiro da Silveira Sousa, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 357928**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00033810720238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1494/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172665 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurícia Roberta da Silva, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 357291**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 01/05/2024 a 01/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00004200320238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1495/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172658 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Letícia Carvalho dos Santos, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 356926**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Nova Rosalândia-TO, no período de 02/05/2024 a 02/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00022290620238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1496/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172891 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria José dos Santos Silva, PEDAGOGIA, Matrícula 356781**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 25/04/2024 a 26/04/2024, com a finalidade de realizar condução de depoimento especial, determinado no processo: 0000420-03-2023-8-27-2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1497/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172567 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2024 a 29/04/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003999620248272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1498/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172879 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, PSICOLOGIA, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 04/05/2024 a 04/05/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00029885320218272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1499/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/172877 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioá-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/05/2024 a 04/05/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00000837120248272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 1136/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de abril de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a comissão multisetorial para elaboração de minuta de normativa interna específica para gestão de locações de imóveis de terceiros que discipline todas as variáveis trazidas nos itens 1 e 2 do relatório de auditoria. Entende-se que tal comissão deverá ser composta por Oficial de Justiça/Avaliador e membros da DCC, DINFR, DIADM, DIFIN, ASMIL (bombeiros) e COIDG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

- I. Wallson Brito da Silva, titular, matrícula 198622, titular (DIJUD);
- II. Cláudio de Souza Rabelo -matrícula 167245 - membro substituto (DIJUD);
- III. Jesimar Costa Santos, matrícula 208359, Oficial de Justiça Avaliador, titular (DIJUD);
- IV- Carla Ferreira Lima, matrícula 206561, Oficiala de Justiça Avaliadora - membro substituta (DIJUD);
- IV. Luciano Moura, matrícula 352750, titular (DINFR);
- V- Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, membro substituto (DINFR);
- VI- Valdiney da Costa Vale, matrícula 352755, titular (DCC)
- VII- Jocileuza Bezerra Costa Araújo, matrícula 992530 - membro substituto (992530) ;
- IX- Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula nº 352655, titular (DIADM);
- X- Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, matrícula nº 352004, titular (DIFIN);
- XI- Emanuel Galvão Veloso, matrícula 187335,titular (COIDG);
- XII- 2º Ten. QOBM/A Neivaldo Honorato de Melo, Matrícula 36512, titular (ASMIL).

Art. 3º Cabe à Comissão elaborar minuta de normativa interna específica para gestão de locações de imóveis de terceiros que discipline todas as variáveis trazidas nos itens 1 e 2 do relatório de auditoria do SEI 20.0.000018010-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1187/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição de 10 (dez) conjuntos de ferramentas digitais (software), destinados a atender diversas demandas e necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Parágrafo único. O objeto em tela está previsto no Plano de Contratações Anual (2024) da Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme se depreende do SEI nº 23.0.000017955-8, evento 5684273 descrita como: “Licença de Software”, item 1976.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I. Integrante demandante da ESMAT: Bruno Odate Tavares, matrícula 352516;

II. Integrante demandante substituto da ESMAT: Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549;

III. Integrante demandante da CECOM: Henryque Cerqueira Vasconcelos, matrícula 355925;

IV. Integrante demandante substituto da CECOM: Kézia Reis de Souza, matrícula 353243;

V. Integrante demandante da DSI: Angelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486;

VI. Integrante demandante Substituto da DSI: Vicente Hercílio da Costa e Silva Andrade, matrícula 362893;

VII. Integrante técnico: Gabriel Wermuth Stroligo, matrícula 352573;

VIII. Integrante técnico substituto: Daniella de Lima Léda, matrícula 237938.

IX. Integrante administrativo: Rosilene Costa dos Reis, matrícula 369111;

X. Integrante administrativo substituto: Cecília Cristina Moraes de Medeiros, matrícula 164254.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1192/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o procedimento licitatório referente à aquisição de computadores desktop do tipo micro PC, acompanhados de 2 (dois) monitores cada, destinados a atender às demandas das serventias extrajudiciais (cartórios) deficitárias e à atualização do parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I. Integrante demandante: Wagner José dos Santos, matrícula 130180;

II. Integrante técnico: Afrânio Vilar Freire de Carvalho, matrícula 362237;

III. Integrante técnico substituto: Marcos Vinícius Alves Lucena, matrícula 366615;

IV. Integrante administrativo: Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325;

V. Integrante administrativo substituto: Cecilia Cristina Moraes de Medeiros, matrícula 164254;

VII. Integrante demandante: Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237;

VIII. Integrante técnico: Van Lins de Paula, matrícula 365556.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as **Portaria Nº 441/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 20 de fevereiro de 2024 e Portaria Nº 1127/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de abril de 2024**.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral

PROCESSO 24.0.000005329-1

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO

Decisão Nº 3022 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da participação dos servidores da Diretoria do Centro de Comunicação: Quesia Gomes de Souza e Nogueira da Fonseca, Fabio Henrique Real Lopes, Tarcisio Voria Carvalho e Henryque Cerqueira Vasconcelos, na 13ª Rede Wegov: Treinamento para Gestão Pública, nos dias 25 e 26 de abril de 2024, em Florianópolis/SC, conforme evento 5715110, conforme Termo de Referência de evento 5745758.

Chamo o feito à ordem e retifico o erro material constante da Decisão de evento 5526831, para:

Onde se lê:

"O Conselho de Cursos 5764579 opina pelo deferimento do pedido no que compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense quanto à pertinência e à compatibilidade do evento com a atuação do servidor Bruno Odate Tavares."

Leia-se:

"O Conselho de Cursos 5764579 opina pelo deferimento do pedido no que compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense quanto à pertinência e à compatibilidade do evento com a atuação dos servidores."

Ratifico-a nos demais termos.

Ainda, considerando que o Contrato foi elaborado corretamente, à **DIFIN** para a emissão da respectiva nota de empenho.

À **STESMAT** para conhecimento do servidor Bruno Odate Soares.

À **SPADG** para publicação desta decisão.

Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - SRP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Itens 1, 2 e 3

COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Itens 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19

AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18

Processo nº 23.0.000043487-6 - UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2024- SRP - 1ª REPUBLICAÇÃO

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de móveis (mesas, gaveteiros e armários).

Disponibilidade do Edital: Dia 26 de abril de 2024. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 13 de maio de 2024, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3218-4590, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 26 de abril de 2024.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

SUSPENSÃO DE PREGÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu pregoeiro, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 12/2024-SRP**, Processo nº **23.0.000047633-1**, UASG 925814, Objeto: Registro de preços para contratações pelo TJ/TO consistentes na **Aquisição de Móveis (poltronas, longarinas e sofás)**, cuja sessão de abertura estava agendado para o dia 30/04/2024, às 13:30 horas, que o mesmo está **SUSPENSO em razão de ajustes no Termo de Referência**.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3218-4590, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 26 de abril de 2024.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2022

PROCESSO 22.0.000000342-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construplac Construtora – Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Tocantinópolis e da vigência do mencionado contrato, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Despacho nº 33016/2024, evento 5780611.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Tocantinópolis e da vigência do Contrato nº 245/2022, por mais 45 (quarenta e cinco), conforme Despacho nº 33016/2024, evento 5780611, perfazendo o total de 705 (setecentos e cinco) dias.

O prazo final da vigência do Contrato 245/2022, bem como da execução da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Tocantinópolis é 23/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2017
PROCESSO 16.0.000031988-4

LOCATÁRIO Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA: Lif Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 60/2017, por mais 48 (quarenta e oito) meses e acréscimo do percentual de 2,25% sobre o valor mensal da locação.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 60/2017 por mais 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, pelo período de 2/5/2024 a 1/5/2028, perfazendo o total de 132 (cento e trinta e dois) meses.

DO ACRÉSCIMO E VALOR DA LOCAÇÃO: Fica acrescido, conforme evento 5748473, o percentual de 2,25%, ao valor mensal do Contrato nº 60/2017, que corresponde à quantia de R\$ 2.714,72 (dois mil setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Após o acréscimo o valor mensal do Contrato nº 60/2017 passará de R\$ 120.685,28 (cento e vinte mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais), referente ao período de 2/5/2024 a 1/5/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 339/2024
PROCESSO 24.0.000008110-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Valéria Moreira Nogueira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA CONSCIÊNCIA VACINAL
PROCESSO: 24.0.000008130-9

OBJETO: Aderir ao PACTO NACIONAL PELA CONSCIÊNCIA VACINAL, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, as ações e os objetivos delineados no referido ajuste.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 218/2024, de 25 de abril de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/172988

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 27/04/2024 a 27/04/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 219/2024, de 25 de abril de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ROSIMAR JOSÉ DE FARIA PIRES**, matrícula nº 144360, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 16/04/2024 a 16/04/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/172989;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
145847	ROSINETO DA SILVA RITA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/04/2024 à 16/04/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 220/2024, de 25 de abril de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ROSIMAR JOSÉ DE FARIA PIRES**, matrícula nº 144360, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 03/04/2024 a 04/04/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2024/172990;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
145847	ROSINETO DA SILVA RITA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/04/2024 à 04/04/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 663/2024, de 26 de abril de 2024
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILDETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 97434, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 25/04 a 24/05/2024, **a partir de 25/04/2024 até 24/05/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/07 a 28/08/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 221/2024, de 26 de abril de 2024
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 147645, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL, no período de 11/04/2024 a 11/04/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/173049**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354480	ANISIA AIRES PIMENTA NETA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	11/04/2024 à 11/04/2024

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 222/2024, de 26 de abril de 2024
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 147645, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL, no período de 13/04/2024 a 19/04/2024;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/173050**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354480	ANISIA AIRES PIMENTA NETA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	13/04/2024 à 19/04/2024

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 666/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOAO LUIZ DE CARVALHO LOUREIRO**, matrícula nº 358230, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 25/04 a 24/05/2024, **a partir de 25/04/2024 até 24/05/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/05 a 23/06/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 667/2024, de 26 de abril de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARLOS CARDOSO JÚNIOR**, matrícula nº 352397, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 25/04 a 24/05/2024, **a partir de 25/04/2024 até 24/05/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/04 a 23/05/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA JEANE SILVA JUSTINO FILHO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO TRIBUNAL PLENO Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Desª. ÂNGELA HAONAT Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO JUIZ CONVOCADO Juiz JOCY G. DE ALMEIDA Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
--

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)
OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORA GERAL
ANA CARINA MENDES SOUTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
MÁRCIA MESQUITA VIEIRA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.